

**REGULAMENTO INTERNO
DO
ORGÃO DE GESTÃO**

**GAL: TAGUS - Associação para o Desenvolvimento
Integrado do Ribatejo Interior**

Princípios Gerais

O presente regulamento define as normas de funcionamento da Órgão de Gestão, tendo em conta que:

- O Eixo 3 do PRODER – Qualidade de vida nas zonas rurais e diversificação da economia rural, será gerido segundo a abordagem LEADER;
- O GAL é dotado de um Órgão de Gestão;
- O Órgão de Gestão, no exercício dos seus poderes de gestão corrente da ELD. Encontra-se subordinado às deliberações que a Assembleia Geral tome sobre a implementação da ELD;
- O Órgão de Gestão deverá obedecer ao definido no artigo 7º do regulamento de aplicação da Medida nº 3.3, publicado como Anexo à Portaria nº 392-A/2008, de 4 de Junho.

Nesse sentido é constituído o Órgão de Gestão do GAL: TAGUS - Associação para o Desenvolvimento Integrado do Ribatejo Interior, nos seguintes termos:

Artigo 1º

OBJECTO

O presente Regulamento estabelece o regime de funcionamento do Órgão de Gestão, no âmbito do reconhecimento do GAL: TAGUS - Associação para o Desenvolvimento Integrado do Ribatejo Interior enquanto órgão intermédio de gestão do Subprograma 3 do PRODER

Artigo 2º

COMPOSIÇÃO

1. O Órgão de Gestão é composto pelos representantes de 7 entidades parceiras do GAL: TAGUS – Associação para o Desenvolvimento Integrado do Ribatejo Interior

- Presidente: representante do Município de Abrantes – João Carlos Pina da Costa;
- Vice-Presidente: representante do Município de Constância – Rui Manuel Ferreira;
- Secretário: representante do Município de Sardoal – Fernando Constantino Moleirinho;
- Vogal: representante da Associação de Agricultores de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação – Luís Fernando de Almeida Velho Bairão;
- Vogal: representante da NERSANT Associação Empresarial da Região de Santarém – Domingos da Silva Chambel;
- Vogal: representante da Associação Comercial e Serviços dos Concelhos de Abrantes, Constância, Mação e Sardoal – António José de Matos Freire Marcelino Gonçalves;
- Vogal: representante da PALHA DE ABRANTES Associação de Desenvolvimento Cultural – Maria de Lurdes Martins.

Artigo 3.º

APOIO TÉCNICO

1. O apoio técnico ao Órgão de Gestão é assegurado pela Estrutura Técnica Local (ETL).
2. O Coordenador da ETL ou outro técnico, por ele designado, pode participar nas reuniões do Órgão de Gestão na qualidade de interlocutor técnico.

Artigo 4.º

COMPETÊNCIAS

1. O Órgão de Gestão tem as seguintes competências:
 - a) Garantir, de forma eficiente e eficaz, a dinamização e gestão da ELD;

- b) Cumprir com as recomendações relativas à garantia da participação dos parceiros locais na implementação, acompanhamento e avaliação da ELD definida e, se necessário, proceder a alterações na ELD, de forma a alcançar os objectivos propostos
- c) Decidir, com base nos pareceres emitidos pela ETL, sobre os pedidos de apoio apresentados às medidas n.ºs 3.1 e 3.2, em conformidade com os respectivos regulamentos de aplicação, de acordo com as orientações técnicas definidas pela autoridade de gestão do PRODER;
- d) Coordenar e assegurar a gestão técnica, administrativa e financeira do orçamento do GAL e dos fundos públicos colocados à sua disposição, no âmbito das medidas n.ºs 3.4 e 3.5 do subprograma n.º 3 do PRODER;
- e) Representar o GAL junto das autoridades nacionais e comunitárias;
- f) Aprovar o «Manual de procedimentos» proposto pela ETL, garantindo que o mesmo incorpora as orientações técnicas da autoridade de gestão do PRODER;
- g) Apresentar à autoridade de gestão do PRODER os pedidos de apoio e pedidos de pagamento, no âmbito das medidas n.ºs 3.4 e 3.5;
- h) Elaborar e submeter à aprovação da autoridade de gestão do PRODER as propostas dos avisos de abertura de concursos referentes às medidas n.ºs 3.1 e 3.2;
- i) Definir os critérios de selecção a aplicar, no âmbito das medidas n.ºs 3.1 e 3.2, em conformidade com os respectivos regulamentos de aplicação, e em coerência com os objectivos definidos na ELD;
- j) Aprovar os relatórios de execução anual da ELD.

2. O Órgão de Gestão pode delegar num ou vários dos seus membros o processo de Audiência Prévia dos candidatos.

3. O Órgão de Gestão, tem a duração prevista para a execução do subprograma 3 do PRODER, cessando funções com o envio de declaração de encerramento do subprograma.

Artigo 5 °

COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE

1. Representar institucionalmente o GAL no âmbito da Gestão do Sub-Programa 3 do PRODER, podendo delegar essa representação em qualquer outro membro do Órgão de Gestão ou no Coordenador da ETL
2. Convocar, presidir e dirigir as reuniões do Órgão de Gestão;
3. Garantir o funcionamento do Órgão de Gestão de modo a assegurar a satisfação dos objectivos que lhe são cometidos;
4. Assegurar a articulação e a coordenação entre as entidades envolvidas nas acções da competência do Órgão de Gestão;
5. Assegurar o cumprimento do regulamento interno.

Artigo 6.º

PERIODICIDADE E LOCAL DAS REUNIÕES

1. O Órgão de Gestão reúne ordinariamente uma vez por trimestre, e extraordinariamente sempre que seja considerado necessário pelo Presidente, ou quando este aceite proposta escrita nesse sentido apresentada por qualquer um dos membros, devendo, neste caso, a reunião ser solicitada ao Presidente por escrito.
2. A partir da data de recepção da solicitação a que se refere o número anterior, o Presidente dispõe de cinco dias para convocar a reunião solicitada.
3. O Órgão de Gestão reúne na sede do GAL ou em qualquer outro local designado pelo seu Presidente.

Artigo 7.º

CONVOCATÓRIA DAS REUNIÕES

1. As reuniões do Órgão de Gestão são convocadas com a antecedência mínima de cinco dias úteis, por qualquer meio que assegure o seu efectivo conhecimento a todos os representantes das entidades previstas no art.º 2.º do presente Regulamento, devendo constar da convocatória, nomeadamente, o local, a data e hora, ordem de trabalhos e a indicação da documentação para apreciação dos assuntos nela incluídos.
2. A documentação a analisar na reunião será divulgada com a antecedência mínima de cinco dias úteis, por meio que assegure o seu efectivo conhecimento a todos os representantes das entidades previstas no art.º 2.º do presente Regulamento, ou por indicação do endereço electrónico onde será disponibilizada.

3. Em casos excepcionais, devidamente justificados, os prazos fixados nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo poderão ser reduzidos pelo Presidente do Órgão de Gestão.
4. Qualquer alteração ao dia e hora fixados para as reuniões do Órgão de Gestão, deverá ser comunicada a todos os representantes das entidades previstas no art.º 2.º do presente Regulamento, por qualquer meio que assegure o seu efectivo conhecimento.

Artigo 8.º

ORDEM DE TRABALHOS

1. O Presidente elabora a proposta de ordem de trabalhos das reuniões, nela inscrevendo qualquer questão que tenha sido objecto de solicitação por escrito de qualquer membro do respectivo Órgão de Gestão.
2. As propostas de alteração à ordem de trabalhos deverão ser comunicadas por escrito ao Presidente do Órgão de Gestão até ao início da respectiva reunião.
3. A proposta de ordem de trabalhos é aprovada pelo Órgão de Gestão antes de se iniciarem os trabalhos das respectivas reuniões.
4. Por iniciativa do Presidente ou de qualquer membro do Órgão de Gestão, poderá ser inscrita na proposta de ordem de trabalhos, no início da reunião, qualquer questão de carácter urgente, desde que não haja oposição da maioria dos seus membros.

Artigo 9.º

DELIBERAÇÕES

1. As deliberações do Órgão de Gestão são tomadas estando presente a maioria dos membros e encontrando-se os representantes privados em maioria; As decisões são preferencialmente por consenso, na ausência deste serão tomadas por maioria simples de votos;
2. Os membros do órgão de gestão estão impedidos de votar pedidos de apoio apresentados pelo próprio ou por entidade com a qual tenha uma relação familiar ou de domínio (relações laborais ou de participação no capital, do próprio ou dos seus familiares). Assim, todos os membros do órgão de gestão devem assinar uma declaração de interesses que lhes permita negar qualquer actividade neste órgão para a qual possa existir algum conflito de interesses.

3. Sempre que do processo de decisão de financiamento faça parte um pedido de apoio gerador de conflito de interesses, o membro do órgão de gestão em causa tem o dever de comunicar esse facto ao GAL até ao início da sessão do órgão de gestão, ficando impedido de participar na votação do pedido de apoio em causa.
4. O GAL poderá responsabilizar o membro do órgão de gestão que não cumpra o disposto no ponto anterior pelas eventuais reduções ou penalizações que este possa sofrer por o referido membro não ter procedido à comunicação conforme estava obrigado.

Artigo 10 °

ACTAS DAS REUNIÕES

1. Sob responsabilidade do Presidente do Órgão de Gestão, é elaborada uma minuta acta de cada reunião realizada, da qual devem constar os assuntos tratados e o teor das deliberações adoptadas, a forma e o respectivo resultado, bem como a indicação das presenças e faltas.
2. Todos os elementos presentes na reunião, assinam uma folha de presenças que acompanhará a referida minuta.
3. Todas as deliberações tomadas na reunião são aprovadas em minuta, no sentido de produzir efeitos imediatos. Da minuta será lavrada uma acta que será colocada a votação na reunião seguinte.
4. As minutas e as actas definitivas serão disponibilizadas a todos os representantes das entidades previstas no n.º 2 do presente Regulamento e serão colocadas em arquivos específicos.

Artigo 11 °

RELATÓRIOS E PARECERES

1. Os relatórios de execução e de avaliação da ELD são remetidos pelo Presidente aos membros do Órgão de Gestão, de acordo com os procedimentos e nos prazos referidos no Art. 6.º.
2. Quaisquer sugestões de alteração aos relatórios referidos no número anterior devem ser apresentadas ao Presidente, por escrito, até à data de realização da reunião em que os mesmos irão ser apreciados e aprovados, ou durante a mesma.

3. Apreciados os relatórios e as eventuais propostas de alteração aos mesmos em reunião do Órgão de Gestão, o Presidente fica encarregue de transmitir os pareceres emitidos aos restantes membros do Órgão, no prazo de 15 dias após a realização da reunião, o que poderá ser feito através de inclusão do parecer na minuta de acta.
4. Existindo sugestões de alteração, nos termos do n.º 2, o Presidente promove a sua distribuição pelos membros do Órgão de Gestão, considerando-se aprovado o documento com as alterações introduzidas decorrido o prazo de 15 dias úteis após a sua distribuição.

Artigo 12º

ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO

1. O presente Regulamento Interno poderá ser revisto a qualquer momento, sob proposta do Presidente ou de qualquer dos seus membros.
2. A decisão de modificação do Regulamento Interno deve ser tomada nos termos do art. 8.º.

Presidente do Órgão de Gestão


